PROJETO DE LEI Nº , DE 2016

(Do Sr. Wilson Filho)

Dá nova redação ao artigo 58 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para reduzir a jornada de trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 58 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58 A duração normal do trabalho, para os empregados em qualquer atividade privada, não excederá de 8 (oito) horas diárias, nem a 40 (quarenta) horas semanais, facultada a compensação de horários e a redução de jornada, mediante acordo ou convenção coletiva. (NR)

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 determinou em seu art. 7°, inciso XIII, que a duração do trabalho normal não seria superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, impondo, assim, um teto, ou seja, um limite máximo que deveria ser respeitado. Permitiu-se, pois, que a lei

infraconstitucional dispusesse sobre jornada menor que beneficiasse o empregado.

Em março de 2011, veiculou-se notícia que confirmava o que pensávamos - "na Alemanha, trabalha-se em média 38 horas por semana. Na França e na Espanha, menos ainda: 35 horas. Aqui no Brasil, a média é superior a 40 - para ser exato, 40,9 horas, segundo a Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios (PNAD) feita pelo IBGE em 2008"¹

Observe-se, portanto, que nada mais estamos propondo neste projeto do que o que já acontece na realidade.

Ademais, a Organização Internacional do Trabalho (OIT), nos oferece excelente estudo comparativo, de 2009, que descreve:

"O limite de 48 horas não permaneceu, contudo, como o único padrão a ser adotado nos âmbitos nacional ou internacional. Na década de 1920, várias indústrias da Europa e dos Estados Unidos já haviam introduzido a jornada semanal de 40 horas (OIT. 1967). E durante a depressão da década sequinte. quando a redução de jornadas veio a ser identificada pela primeira vez por seu potencial de fomentar o emprego, foi incluída em um novo instrumento internacional, a Convenção sobre as Quarenta Horas, 1935 (n.º 47), a qual faz alusão ao sofrimento causado pelo desemprego generalizado e exige que se tomem medidas com vistas à redução da jornada de trabalho esse padrão. O limite de 40 horas, no entanto, não tem sido visto apenas como um estímulo para a geração de empregos, mas tem sido reconhecido como contribuição para conjunto maior de objetivos, inclusive, em anos recentes, o aprimoramento do equilíbrio trabalhovida. Tem-se tornado gradualmente o modelo de jornada de trabalho aceitável em muitas jurisdições e, no âmbito internacional. consolidou-se no substancialmente diferente do começo da década de 1960, quando foi apontado como "um padrão social a ser alcançado por etapas, se necessário" na Recomendação de Redução da Jornada de Trabalho, 1962 (n.º 116).". Grifos nossos

Portanto, há razões suficientes para que esta proposição prospere. As quarenta horas semanais não só estimulam a geração de

¹ http://super.abril.com.br/comportamento/brasileiro-nao-gosta-de-trabalhar

3

emprego, como melhoram a qualidade de vida, não prejudicando, tampouco, a saúde do trabalhador.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres Pares para que se promova a rápida aprovação deste projeto, mesmo por que estamos legitimando aquilo que já ocorre na nossa realidade.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2016.

Deputado WILSON FILHO